



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5349 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2002


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Retificação do Artigo 2º da Lei n° 5312/2002, que torna obrigatória a instalação de banheiros nas agências bancárias de Olinda, para o atendimento ao público em geral.

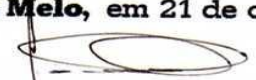
Art. 1º A multa prevista no artigo 2º da Lei 5312/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento desta lei pelas agências bancárias, implicará em uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

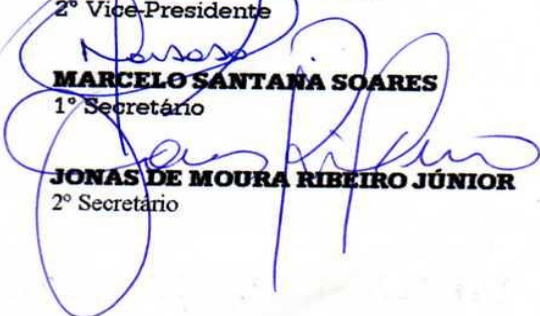
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de outubro de 2002.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

dna/